



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS “RECORTE ELETRÔNICO”

DAS PARTES

Este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIA LIMITADA é celebrado entre a Snap Informática Ltda., situada à Rua da Assembleia 10, sala 1614 Rio de Janeiro, Centro, RJ CEP: 20011-000 , CNPJ 27.287.226/0001-71, doravante denominada “SNAP” e a pessoa física ou jurídica identificada no formulário eletrônico pelo seu código de assinante, doravante denominada “ASSINANTE”.

DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço de pesquisa de publicações oficiais.

DAS OBRIGAÇÕES DA SNAP

1. Realizar a leitura e tornar disponível o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) de publicações dos termos solicitados, nos diários especificados, prestando os serviços contratados com diligência, empregando o melhor esforço possível, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente contrato e na legislação em vigor.
2. Tornar disponível(eis) o(s) resultado(s) da (s) pesquisa(s) de publicações para o(s) e-mail(s) indicado(s) e/ou em sua página de internet, pelo ASSINANTE, de acordo com a modalidade de envio e alvos contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

3. O ASSINANTE se obriga a pagar a SNAP os valores pactuados de sua responsabilidade em dia.
4. Na hipótese de atraso no pagamento da mensalidade, a SNAP concederá uma tolerância de no máximo, 14 dias, antes de efetuar a suspensão do serviço, a fim de que o ASSINANTE efetue o pagamento do débito.
Parágrafo único: as publicações do período que o serviço estiver suspenso por atraso no pagamento não serão encaminhadas até a regularização do mesmo.
5. A SNAP se reserva o direito de cobrar os títulos em atraso com os juros e a correção monetária sempre que forem devidos. Caso não esteja nada especificado nos boletos de cobrança, a SNAP está autorizada a usar o critério que seja conveniente ao caso.
6. Cabe ao ASSINANTE verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratados no ato da assinatura deste contrato, bem como na listagem de alvos pesquisados no de envio das publicações.
7. Cabe ao ASSINANTE manter o seu endereço eletrônico, junto à SNAP, atualizado, e funcional.
8. Cabe ao ASSINANTE verificar o recebimento do(s) e-mail(s) regularmente enviado(s) pela SNAP, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.
9. Os avisos de débito serão encaminhados mediante contato telefônico, meio eletrônico (e-mail), chat e/ou outros meios disponíveis.



DO REAJUSTE

10. Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IPCA, ou outro que por força de Lei o substituir; ou ainda nas lacunas por aquele que mais se aproximar na sua composição.

11. Caso a variação do IPCA, dentro do período previsto, seja inferior ao reajuste definido pela categoria profissional da SNAP, em Convenção Coletiva de Trabalho, outro índice será adotado em detrimento daquele. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12. Esse CONTRATO terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido:

- a) pela SNAP, imotivadamente com aviso prévio de 28 dias ou;
- b) pela SNAP, motivadamente, a qualquer tempo, desde que se verifique o não cumprimento pelo ASSINANTE das obrigações aqui assumidas, principalmente quando se constatar a inadimplência do ASSINANTE;
- c) pelo ASSINANTE a qualquer tempo mediante aviso prévio de 28 dias;
- d) ou rescindido por qualquer das partes, independentemente de qualquer notificação, nos casos de falência, concordata ou liquidação.

13. A SNAP se reserva ao direito de modificar este contrato de acordo com sua necessidade, com intuito de preservar sua propriedade intelectual e o bom funcionamento do serviço. Essas alterações entrarão em vigor imediatamente, porém, para os ASSINANTES atuais, as alterações entrarão em vigor 30 dias após sua publicação.

DA RESCISÃO

14. A partir do vencimento, o ASSINANTE será informado da existência de débito.

15. Caso não ocorra o pagamento em até 14 (catorze) dias a contar do recebimento de aviso da CONTRATADA a respeito do inadimplemento, a prestação dos serviços será automaticamente SUSPENSA.

16. Na hipótese prevista no item 16, o restabelecimento dos serviços será imediato a partir do dia do pagamento, sem efeito retroativo ou devolução do período em que o(s) serviço(s) restou(aram) suspenso(s).

17. Caso o inadimplemento não seja sanado dentro de um período de até 28 (vinte e oito) dias a contar da data de sua ocorrência, o Contrato será considerado automaticamente rescindido, independentemente de qualquer aviso prévio neste sentido.

18. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia e escrita à outra parte, com antecedência mínima de 28 dias, sem incorrer as partes, neste caso, em quaisquer despesas, seja a título de indenização, multa ou qualquer outro título, sendo devido somente, o pagamento do período da prestação dos serviços efetuados, inclusive aqueles compreendidos pelo aviso prévio.

CONDIÇÕES GERAIS E GARANTIA LIMITADA

19. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício dos empregados, bem como dos sócios da SNAP pelos serviços prestados ao ASSINANTE.



Parágrafo único: A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, nada mais sendo devido pelo ASSINANTE à SNAP.

20. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do ASSINANTE conforme definido na norma tributária.

21. A SNAP ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

22. A SNAP não terá responsabilidade, em hipótese alguma, nos seguintes casos:

- a) erros de grafia no nome dos alvos pesquisados;
- b) falhas na publicação dos Diários Oficiais;
- c) indisponibilidades dos Diários Oficiais da Internet, pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados de modo a inviabilizar o processamento de dados regular do ASSINANTE;
- d) por qualquer perda de receita, lucro ou de informações contidas em bancos de dados, ou por lucros cessantes, danos especiais, indiretos, consequenciais ou incidentais porventura causados como resultado do uso ou pela incapacidade de usar as informações produzidas pelo Recorte Eletrônico, mesmo que tenha sido avisada da possibilidade de tais danos, sendo em hipótese alguma, a SNAP responsabilizada;
- e) por eventuais prejuízos decorrentes de falhas do RECORTE ELETRÔNICO, pois assim como qualquer mecanismo complexo, está sujeito a falhas em seu funcionamento. A SNAP atuará com o maior esforço para evitar e corrigi-las, mas não será responsabilizada por eventuais prejuízos daí decorrentes.

23. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

24. É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da SNAP.

DO SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO

25. A SNAP disponibilizará suporte técnico do Recorte Eletrônico para solução de dúvidas, eventuais conflitos relacionados a este Contrato, para pedidos de cancelamento, reclamações e sugestões, visando atendê-lo da forma mais rápida e adequada possível por e-mail ou por telefone no horário de 09:00 às 18:00 (horário de Brasília – DF) nos dias úteis do município do Rio de Janeiro – RJ.

FORO

26. As partes elegem o Foro da Comarca da capital da cidade do Rio de Janeiro – RJ, para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Snap Informática Ltda